



DECRETO Nº 35447

de 27 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre o Lançamento, Parcelamento e Desconto no Pagamento do IPTU do exercício de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições das Leis Municipais nºs. 6.793/2010, 7.087/2012, 7.166/2013 e 7.680/2018, bem como o constante no processo administrativo nº 70524 /2018;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento dos créditos tributários advindos do lançamento do **IPTU** do exercício de **2019**, dar-se-á nas seguintes condições:

I - com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento em caso de opção pelo recolhimento integral (**COTA ÚNICA**), até a data do vencimento da primeira parcela;

II - em até 12 (doze) parcelas consecutivas com iguais valores expressos em **REAIS**, nas datas fixadas em Edital do Departamento de Receita Imobiliária da Secretaria da Fazenda; e

III - os lançamentos serão calculados em **Unidades Fiscais de Guarulhos (UFG)** e transformados em Reais, na forma da Lei Municipal nº 5.638/2000 e do Decreto Municipal nº 35387, de 11 de dezembro de 2018, e assim expressos nos recibos de lançamento.

Art. 2º No caso de lançamento em aditamento do exercício de 2019 ou de exercícios retroativos, em razão de decisões administrativas em que se reconheça a procedência de reclamações, impugnações de ofícios ou recursos administrativos e demais casos de reconhecimento do efeito suspensivo, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do lançamento, em caso de opção por recolhimento total (**COTA ÚNICA**) à época do novo vencimento da primeira parcela, fixado pela Secretaria da Fazenda; e

II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas com iguais valores, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 50 UFG (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos), nas datas fixadas pelo Departamento de Receita Imobiliária da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Para os contribuintes que tenham optado pelo pagamento parcelado ou em parcela única e que não possuam quaisquer débitos relativos ao IPTU até 31 de outubro de 2018 será concedido desconto de 5% (cinco por cento) do valor lançado para o exercício de 2019.

Art. 4º Para os contribuintes que pagarem o **IPTU** do exercício de 2019 até a data de seu vencimento, seja por cota única ou pagamento parcelado, será concedido desconto no exato valor das correções aplicadas à Unidade Fiscal de Guarulhos (UFG) nos exercícios de 2017 e 2018.

Parágrafo Único. Os carnês de IPTU e os lançamentos em aditamento referentes ao exercício de 2019, já serão emitidos com o desconto previsto no *caput* deste artigo, de modo que o não pagamento de seus débitos nas datas de vencimento implicará na perda do desconto em tela, bem como na incidência dos acréscimos previstos em legislação específica.

Art. 5º As impugnações contra lançamentos do **IPTU** do exercício de **2019**, serão reconhecidas com efeito suspensivo, quando apresentadas até o vencimento da primeira parcela.

Art. 6º O Departamento de Receita Imobiliária publicará Edital contendo outras instruções que forem necessárias à publicidade do lançamento do IPTU de 2019.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 27 de dezembro de 2018.



GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

PETERSON RUAN A. DO C. RAMOS
Secretário da Fazenda

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 28 de dezembro de 2018.
Republicado no Diário Oficial do Município, em 02 de janeiro de 2019.